

Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

► **B****REGULAMENTO (CE) N.º 3199/93 DA COMISSÃO**

de 22 de Novembro de 1993

relativo ao reconhecimento mútuo dos processos de desnaturação total do álcool para efeitos de isenção do imposto especial de consumo

(JO L 288 de 23.11.1993, p. 12)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► <u>M1</u>	Regulamento (CE) n.º 2546/95 da Comissão de 30 de Outubro de 1995	L 260	45	31.10.1995
► <u>M2</u>	Regulamento (CE) n.º 2559/98 da Comissão de 27 de Novembro de 1998	L 320	27	28.11.1998
► <u>M3</u>	Regulamento (CE) n.º 2205/2004 da Comissão de 21 de Dezembro de 2004	L 374	42	22.12.2004
► <u>M4</u>	Regulamento (CE) n.º 1309/2005 da Comissão de 10 de Agosto de 2005	L 208	12	11.8.2005
► <u>M5</u>	Regulamento (CE) n.º 2023/2005 da Comissão de 12 de Dezembro de 2005	L 326	8	13.12.2005
► <u>M6</u>	Regulamento (CE) n.º 67/2008 da Comissão de 25 de Janeiro de 2008	L 23	13	26.1.2008
► <u>M7</u>	Regulamento (CE) n.º 849/2008 da Comissão de 28 de Agosto de 2008	L 231	11	29.8.2008
► <u>M8</u>	Regulamento de Execução (UE) n.º 767/2011 da Comissão de 2 de Agosto de 2011	L 200	14	3.8.2011
► <u>M9</u>	Regulamento de Execução (UE) n.º 162/2013 da Comissão de 21 de fevereiro de 2013	L 49	55	22.2.2013

▼B**REGULAMENTO (CE) N.º 3199/93 DA COMISSÃO****de 22 de Novembro de 1993****relativo ao reconhecimento mútuo dos processos de desnaturação total do álcool para efeitos de isenção do imposto especial de consumo**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 92/83/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à harmonização da estrutura dos impostos especiais sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 27.º,Tendo em conta a Directiva 92/12/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativa ao regime geral, à detenção, à circulação e aos controlos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo ⁽²⁾, alterada pela Directiva 92/108/CEE ⁽³⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 24.º,

Tendo em conta o parecer do Comité dos impostos especiais de consumo,

Considerando que, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 27.º da Directiva 92/83/CEE do Conselho, os Estados-membros devem isentar do imposto especial de consumo o álcool totalmente desnaturado de acordo com as normas de qualquer dos Estados-membros, desde que essas normas tenham sido devidamente notificadas e aceites nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do referido artigo;

Considerando que foram recebidas objecções quanto às normas notificadas;

Considerando, por conseguinte, que nos termos do disposto no n.º 4 do referido artigo, deve ser tomada uma decisão de acordo com o procedimento previsto no artigo 24.º da Directiva 92/12/CEE,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os desnaturantes utilizados em cada Estado-membro tendo em vista a desnaturação completa de álcool, em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 27.º da Directiva 92/83/CEE, são os descritos no anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

⁽¹⁾ JO n.º L 316 de 31. 10. 1992, p. 21.

⁽²⁾ JO n.º L 76 de 23. 3. 1992, p. 1.

⁽³⁾ JO n.º L 390 de 31. 12. 1992, p. 124.

▼ M9

ANEXO

Lista dos produtos autorizados com o respetivo número de registo CAS (Chemical Abstracts Service), quando disponível, e as fórmulas autorizadas para a desnaturação completa de álcool.

Acetona	CAS: 67-64-1
CI Reactive Red 24	CAS: 70210-20-7
Piridina em bruto	CAS: não disponível
Violeta de cristal (C.I. n.º 42555)	CAS: 548-62-9
Benzoato de denatónio	CAS: 3734-33-6
Etanol	CAS: 64-17-5
Acetato de etilo	CAS: 141-78-6
Etil- <i>sec</i> -amilcetona	CAS: 541-85-5
Éter etil- <i>terc</i> -butílico	CAS: 637-92-3
Fluoresceína	CAS: 2321-07-5
Formaldeído	CAS: 50-00-0
Óleo de fusel	CAS: 8013-75-0
Gasolina (incluindo gasolina sem chumbo)	CAS: 86290-81-5
Álcool isopropílico (IPA)	CAS: 67-63-0
Querosene	CAS: 8008-20-6
Petróleo de iluminação	CAS: 64742-47-8 a 64742-48-9
Metanol	CAS: 67-56-1
Metiletilcetona (butanona) (MEK)	CAS: 78-93-3
Metilisobutilcetona	CAS: 108-10-1
Metilisopropilcetona	CAS: 563-80-4
Violeta de metilo	CAS: 8004-87-3
Azul de metileno	CAS: 61-73-4
Nafta mineral (nafta de petróleo)	CAS: não disponível
Solvente nafta	CAS: 8030-30-6
Piridina (ou bases piridínicas)	CAS: 110-86-1
Essência de terebintina	CAS: 8006-64-2
<i>Technical petrol</i>	CAS: 92045-57-3
Álcool <i>terc</i> -butílico	CAS: 75-65-0
Tiofeno	CAS: 110-02-1
Azul de tímol	CAS: 76-61-9
Nafta de madeira	Não disponível

Sinónimos dos produtos autorizados estão disponíveis em várias línguas europeias no Inventário Aduaneiro Europeu de Substâncias Químicas.

O termo «etanol absoluto» é usado em todo o anexo de acordo com a terminologia utilizada pela União Internacional de Química Pura e Aplicada (IUPAC).

▼M9**I. Processo de desnaturação utilizado em todos os Estados-Membros**

Por hectolitro de etanol absoluto:

- 3 litros de álcool isopropílico (IPA),
- 3 litros de metiletilcetona (MEK),
- 1 grama de benzoato de denatónio.

Para o mercado interno, os Estados-Membros estão autorizados a acrescentar um corante para dar ao produto uma cor característica, o que o torna imediatamente identificável.

II. Processos de desnaturação adicionais utilizados em determinados Estados-Membros*República Checa*

Por hectolitro de etanol absoluto, uma das seguintes formulações:

1. — 0,4 litros de solvente nafta,
 - 0,2 litros de querosene,
 - 0,1 litros de *technical petrol*.
2. — 3 litros de éter etil *terc*-butílico,
 - 1 litro de álcool isopropílico,
 - 1 litro de gasolina sem chumbo,
 - 10 miligramas de fluoresceína.

Alemanha

Por hectolitro de etanol absoluto:

1 litro de mistura de cetona, que consiste em:

- 95 % a 96 %, em peso, de metiletilcetona (MEK),
 - 2,5 % a 3 %, em peso, de metilisopropilcetona (3-metil-2-butanona),
 - 1,5 % a 2 %, em peso, de etil-*sec*-amilcetona (5- metil – 3 – heptanona),
- juntamente com um grama de benzoato de denatónio.

Estónia

Por hectolitro de etanol absoluto:

- 3 litros de acetona,
- 2 gramas de benzoato de denatónio.

Irlanda

A base consiste numa mistura de:

- 90 %, em volume, de etanol,
- 9,5 %, em volume, de nafta de madeira,
- 0,5 %, em volume, de piridina em bruto.

A cada 10 hectolitros da base, acrescentar:

- 3,75 litros de nafta mineral (petróleo),
- 1,5 gramas de violeta de metilo.

Nota: Os componentes de nafta de madeira e de piridina em bruto da base podem ser substituídos por 10 %, em volume, de metanol.

▼M9*Grécia*

Apenas pode ser desnaturado álcool de qualidade inferior (destilados de cabeça e de cauda), com teor alcoólico volúmico não inferior a 93 % e não superior a 96 %.

Por hectolitro de álcool hidratado a 93 % volume são adicionadas as seguintes substâncias:

- 2 litros de metanol,
- 1 litro de essência de terebintina,
- 0,50 litros de petróleo de iluminação,
- 0,40 gramas de azul de metileno.

À temperatura de 20 °C, o produto final, no seu estado inalterado, deverá atingir 93 % de volume.

Itália

Por hectolitro de etanol absoluto são adicionadas as seguintes substâncias:

- 125 gramas de tiofeno,
- 0,8 gramas de benzoato de denatónio,
- 3 gramas de CI Reactive Red 24 (corante vermelho), solução aquosa a 25 % (m/m),
- 2 litros de metiletilcetona (MEK).

O álcool etílico a desnaturar deve ter um teor de álcool etílico não inferior a 83 % em volume e um grau alcoólico medido no alcoómetro CE não inferior a 90 % em volume.

A fim de assegurar a solubilidade total de todos os componentes, a mistura dos desnaturantes deve ser preparada em álcool etílico com uma concentração inferior a 96 % em volume medida no alcoómetro CE.

O papel do CI Reactive Red 24 é conferir ao produto uma coloração vermelha característica, que permite identificar imediatamente o fim a que se destina.

Letónia

1. Por hectolitro de etanol absoluto, uma das seguintes formulações:

a) no mínimo:

- 9 litros de álcool isopropílico,
- 1 litro de acetona,
- 0,4 gramas de azul de metileno ou azul de timol ou violeta de cristal;

b) no mínimo:

- 3 litros de metilisobutilcetona,
- 2 litros de metiletilcetona (MEK);

c) no mínimo:

- 3 litros de acetona,
- 2 gramas de benzoato de denatónio;

d) no mínimo, 10 litros de acetato de etilo.

2. Por hectolitro de álcool etílico desidratado (contendo não mais de 0,5 % de água):

Mínimo 5 litros e máximo 7 litros de gasolina.

Lituânia

Por hectolitro de etanol absoluto:

- 3 litros de acetona,
- 2 gramas de benzoato de denatónio.

▼ **M9***Hungria*

Os produtos alcoólicos por referência à sua quantidade de álcool puro contêm, pelo menos, uma das seguintes formulações:

- a) 2 %, em peso, de metiletilcetona (MEK), 3 %, em peso, de metilisobutilcetona e 0,001 %, em peso, de benzoato de denatónio;
- b) 1 %, em peso, de metiletilcetona (MEK) e 0,001 %, em peso, de benzoato de denatónio;
- c) 2 %, em peso, de álcool isopropílico, 1 %, em peso, de álcool *terc*-butílico e 0,001 %, em peso, de benzoato de denatónio.

Malta

A base consiste numa mistura de:

- 90 %, em volume, de etanol,
- 9,5 %, em volume, de nafta de madeira,
- 0,5 %, em volume, de piridina em bruto.

A cada 10 hectolitros da base, acrescentar:

- 3,75 litros de nafta mineral (petróleo),
- 1,5 gramas de violeta de metilo.

Países Baixos

Por hectolitro de etanol absoluto:

5 litros de uma mistura que consiste em:

- 60 %, em volume, de metanol,
- 20 %, em volume, de acetona,
- 11 %, em volume, de óleo de fusel (um concentrado de subprodutos derivados da destilação do álcool),
- 8 %, em volume, de água,
- 0,5 %, em volume, de metiletilcetona (MEK),
- 0,5 %, em volume, de formalina (uma solução aquosa de 37 %, em peso, de formaldeído).

Áustria

Por hectolitro de etanol absoluto:

1 litro de mistura de cetona, que consiste em:

- 95 % a 96 %, em peso, de metiletilcetona (MEK),
 - 2,5 % a 3 %, em peso, de metilisopropilcetona,
 - 1,5 % a 2 %, em peso, de etil-*sec*-amilcetona,
- juntamente com um grama de benzoato de denatónio.

Polónia

Por hectolitro de etanol absoluto, uma das seguintes formulações:

1. 0,75 litros de mistura de cetona, que consiste em:
 - 95 % a 96 %, em peso, de metiletilcetona (MEK),
 - 2,5 % a 3 %, em peso, de metilisopropilcetona,
 - 1,5 % a 2 %, em peso, de etil-*sec*-amilcetona,
 juntamente com 0,25 litros de bases piridínicas.
2. 1 litro de mistura de cetona, que consiste em:
 - 95 % a 96 %, em peso, de metiletilcetona (MEK),
 - 2,5 % a 3 %, em peso, de metilisopropilcetona,

▼M9

- 1,5 % a 2 %, em peso, de etil-*sec*-amilcetona, juntamente com um grama de benzoato de denatónio.

Roménia

Por hectolitro de etanol absoluto:

- 2 litros de metiletilcetona (MEK),
- 1 grama de benzoato de denatónio,
- 0,2 gramas de azul de metileno.

Eslovénia

Por hectolitro de etanol absoluto:

- 1 580 gramas de álcool isopropílico,
- 790 gramas de álcool *terc*-butílico,
- 0,79 gramas de benzoato de denatónio.

Eslováquia

Por hectolitro de etanol absoluto:

1. 3 litros de metilisobutilcetona,
2 litros de metiletilcetona (MEK),
1 grama de benzoato de denatónio,
0,2 gramas de azul de metileno.
2. 1,5 litros de *technical petrol*.
1,5 litros de querosene,
2 gramas de benzoato de denatónio.

Finlândia

Por hectolitro de etanol absoluto, uma das seguintes formulações:

1. 2 litros de metiletilcetona (MEK),
3 litros de metilisobutilcetona.
2. 2 litros de acetona,
3 litros de metilisobutilcetona.

Suécia

Por hectolitro de etanol absoluto:

- 3 litros de metilisobutilcetona,
- 2 litros de metiletilcetona (MEK).

Reino Unido

A base consiste numa mistura de:

- 90 %, em volume, de etanol,
- 9,5 %, em volume, de nafta de madeira,
- 0,5 %, em volume, de piridina em bruto.

A cada 10 hectolitros da base, acrescentar:

- 3,75 litros de nafta mineral (petróleo),
- 1,5 gramas de violeta de metilo (C.I. n.º 42555).